

Como fazer o recadastramento TFA 2021

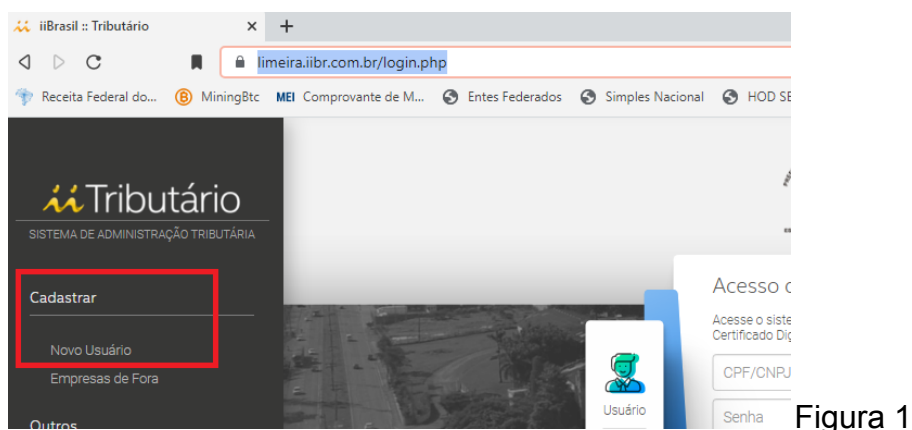
O Recadastramento é feito exclusivamente pela internet pelo endereço:

<https://limeira.iibr.com.br/login.php>

Os MEIs - Micro Empreendedores Individuais, estabelecidos ou não, estão dispensados do recadastramento por não estarem sujeitos a taxa de Fiscalização.

Recadastramentos individuais serão efetuados da seguinte maneira:

Não é possível efetuar o recadastramento de Empresas, acessando o sistema pelo CNPJ. Se faz necessário acessar como usuário pessoa física (CPF). Caso ainda não seja usuário, é necessário cadastrar-se na tela de Login (Figura 1)



Se já está cadastrado, acesse o sistema via Usuário e Senha.

No menu (esquerda) escolha -> Recadastro.
Clique no [+] (Novo) e preencha o formulário.
Ao salvar, constará na lista e poderá ser exportado.

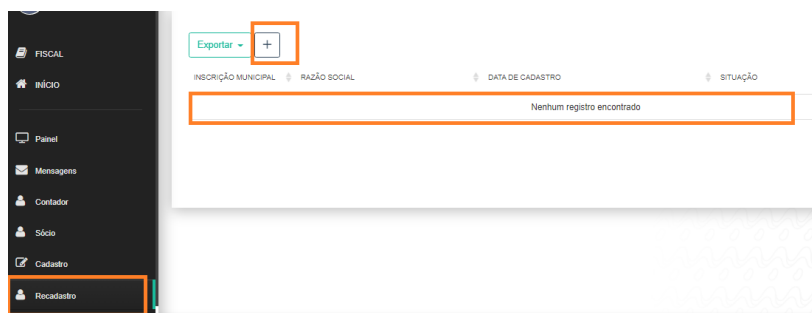


Figura 2

Como preencher o formulário.

1 – Inserir a inscrição Mobiliária Municipal e pressionar TAB ou clicar em pesquisar. Todos os campos com informações cadastrais serão preenchidos automaticamente, porém desabilitados para edição. Se houver a necessidade de editar algum campo basta clicar em 'editar' (Figura 3).

Atenção: Se a Empresa ou Profissional **não for exercer atividades em 2022 não deverá se recadastrar**. Deverá solicitar Suspensão ou Baixa da Empresa **até** o dia 20 do mês de dezembro de 2021

Se inscrição estiver Inativa (ex: baixada, suspensa, indeferida, etc.), e a empresa efetivamente não estiver em atividade, ela não deverá ser recadastrada; Porém, se a empresa **estiver** em atividade, **deverá** se recadastrar e procurar a municipalidade, para se regularizar.

A screenshot of a 'Formulário de Recadastramento' window. It contains several input fields: 'NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL' (with a search icon), 'CPF OU CNPJ', 'RAZÃO SOCIAL', and a section for 'Endereço' with sub-fields for 'CEP', 'LOGRADOURO', 'Nº', 'BAIRRO', and 'COMPLEMENTO'. Each of these fields has a small 'edit' icon (a square with a pencil) to its right. The 'edit' icon for the 'NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL' field is highlighted with an orange box.

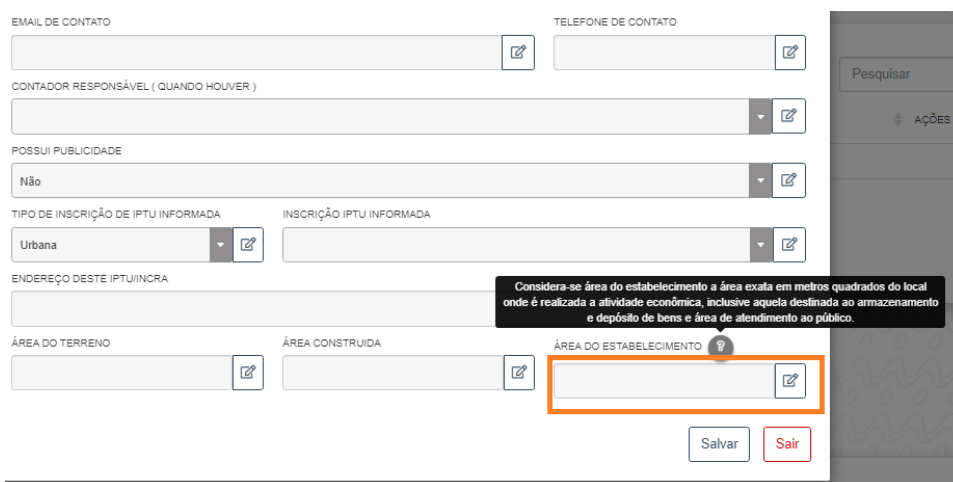
Figura 3

2- Todas as informações são necessárias para o recadastramento, porém, as mais importantes são:

Número da inscrição do IPTU:

- Se no cadastro mobiliário já possuir essa informação, ela será exibida.
- Se ela for inserida pelo formulário (editar), ao ser digitada, será exibida a informação contida no cadastro do IPTU.
- Se for selecionado o cadastro rural, deverá ser preenchido com o número do INCRA e não será trazida nenhuma informação, devendo todos os campos serem preenchidos.

Como a Prefeitura não tem as informações do INCRA em seu sistema, **todos** os campos deverão ser preenchidos (Logradouro, Área da Propriedade, Área Construída e área utilizada para a atividade).
(Figura 4)



EMAIL DE CONTATO TELEFONE DE CONTATO

CONTADOR RESPONSÁVEL (QUANDO HOUVER)

POSSUI PUBLICIDADE

TIPO DE INSCRIÇÃO DE IPTU INFORMADA INSCRIÇÃO IPTU INFORMADA

ENDEREÇO DESTA IPTU/INCRA

ÁREA DO TERRENO ÁREA CONSTRUIDA ÁREA DO ESTABELECIMENTO

Considera-se área do estabelecimento a área exata em metros quadrados do local onde é realizada a atividade econômica, inclusive aquela destinada ao armazenamento e depósito de bens e área de atendimento ao público.

Salvar Sair

Figura 4

Após, basta salvar e as informações irão para a Lista exibida na Figura 2.
Para editar qualquer informação do recadastramento, basta repetir o procedimento.

Também nesta lista possui a Ação -> **Imprimir comprovante**.

O Recadastramento através de contadores deverá ser realizado da seguinte maneira:

Quando o usuário com atributos de contador acessar o sistema, serão apresentadas as seguintes opções: (escolha 'Acessar como usuário' - Figura 5, e depois, escolha -> Contador – Figura 6)



Atenção: Apesar de todas as Situações Cadastrais serem apresentadas como Pendentes, a Empresa ou Profissional que **não for exercer atividades em 2022 não deverá se recadastrar**. Deverá solicitar suspensão ou baixa da inscrição **até** o dia 20 do mês de dezembro de 2021.

Se a inscrição estiver inativa (exemplo: baixada, suspensa, indeferida, etc.) e a empresa efetivamente não estiver em atividade, ela não deverá ser recadastrada; Porém, se a empresa **estiver** em atividade, **deverá** se recadastrar e procurar a municipalidade para se regularizar.

Procedimento correto para comunicar a Baixa da inscrição:

Preencher duas vias de DECA.

Se estiver no prazo de 30 dias da baixa da inscrição, entregar diretamente na Sala do Empreendedor.

Se já passou o prazo, apresentar primeiro no Setor de Rendas Diversas (Inspetoria Fiscal) e após levar na Sala do Empreendedor.

Procedimento correto para comunicar a suspensão (paralisação) da atividade:

Elaborar um requerimento, encaminhado à Secretaria de Fazenda, informando a data da paralisação, informando a data do retorno ou se comprometendo a comunicar a municipalidade oportunamente.

Para a emissão dos comprovantes de cadastramento e a lista de cadastrados, basta utilizar, no mesmo menu, a opção Recadastro (Figura 8), que exibirá a mesma tela do recadastro individual. A mesma tela poderá ser utilizada para os clientes que não estiverem vinculados ao contador.

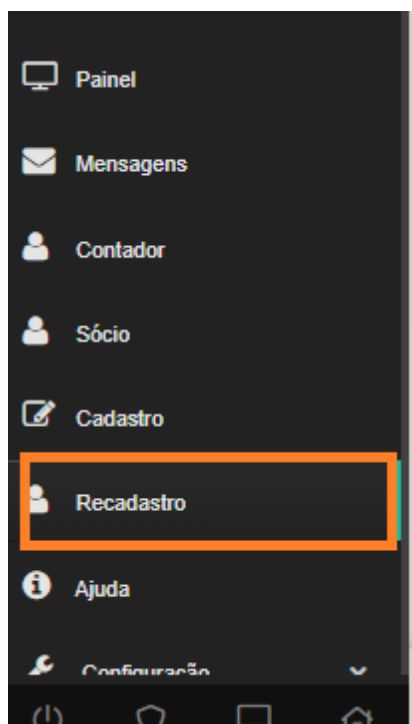


Figura 8

Orientações Gerais e Perguntas Frequentes:

Conforme artigo 80, § 1º da Lei 1.890/1983, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 886/2021, **considera-se área do estabelecimento** a área exata em metros quadrados do local **onde é realizada a atividade econômica**, inclusive aquela destinada a armazenamento e depósito de bens e **área de atendimento ao público**.

Assim, **deve ser informada a área utilizada na atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte**.

Empresas não estabelecidas serão obrigadas a fazer o Recadastramento?

Sim, pois trata-se de Taxa de Fiscalização de Atividades.

Atividades não estabelecidas, também estão sujeitas à fiscalização.

(Inclusive: APMs, Associações de Moradores, Condomínios, Autônomos, etc., tipificados como não estabelecidos)

Se o endereço for “apenas para correspondência”, admite-se o recadastramento como zero metro quadrado.



Atenção: Os MEIs - Microempreendedores Individuais, estabelecidos ou não, estão dispensados do recadastramento, por não estarem sujeitos à taxa de Fiscalização.

Qual “área do estabelecimento” deve ser informada pelos não estabelecidos?

Para atividades enquadradas como **não** estabelecidas ou somente com endereço de correspondência (ex: **Serviços médicos prestados em estabelecimentos de terceiros, serviços administrativos, representações comerciais**, alguns profissionais liberais e autônomos), admite-se zero metro quadrado.

No caso de **co-working, espaços ‘cedidos’, televendas, comércio eletrônico, e similares**, existe um espaço onde é desempenhada a atividade.

Logo considera-se área do estabelecimento a área exata em metros quadrados do local onde é realizada a atividade econômica, inclusive aquela destinada a armazenamento e depósito de bens e área de atendimento ao público.

Os **Condomínios Edifícios e Associações de Moradores sem estabelecimento** devem declarar zero metro quadrado.

Se houver sede, informar a área exata, na forma da lei.

Para atividades enquadradas como estabelecidas:

Supermercados e Hipermercados, Shoppings, LUCs, SUCs, Lojas de conveniência:

Considera-se área do estabelecimento a área exata em metros quadrados do local onde é realizada a atividade econômica, inclusive aquela destinada a armazenamento e depósito de bens e área de atendimento ao público.

Inscrições em áreas Comuns: Clínicas médicas, odontológicas, etc, advogados ... (estabelecidas)

Local com vários profissionais:

Se faz necessária a análise da inscrição de cada profissional:

A área do estabelecimento de cada profissional será a somatória da sala de consulta, da área da recepção e sala de espera. Se outro profissional utilizar a mesma sala e a mesma recepção, também declarará a área utilizada para a sua atividade.



Construtoras:

Considera-se área do estabelecimento a área exata em metros quadrados do local onde é realizada a atividade econômica, inclusive aquela destinada a armazenamento e depósito de bens e área de atendimento ao público.

Sociedades de propósito específico - SPEs:

Deve-se informar a área utilizada para a atividade econômica (escritório, depósito, etc) no local da obra.

Não confundir com alvará de construção.

Transportadoras e estacionamentos:

Transportadoras devem informar toda a área utilizada para o desenvolvimento da atividade. Exemplo: pátio para manobra e estacionamento de caminhões, escritório administrativo, local para armazenamento de carga, baia para descarga, (edificado, coberto ou não), área de lavagem, etc.

No caso de transportador autônomo, com endereço cadastral residencial, que guarda seu veículo em sua residência, informar a área ocupada pelo (s) mesmo (s).

Se utilizar um espaço da residência como escritório, este também deve ser informado. Se o endereço for apenas para correspondência, informa-se zero metro quadrado.

No caso de estacionamento de estadia ou de compra e venda de veículos, deve-se informar toda a área utilizada para atividade econômica (escritório e pátio).

Empresas com sede na área rural:

Informar a área utilizada para o exercício da atividade econômica no local.

Áreas **não utilizadas para a atividade-fim** não devem ser informadas.

Estacionamento de supermercados, lojas, indústrias (inclusive de funcionários)

Se for cortesia, não deverá integrar a área do estabelecimento.

Se for explorado economicamente, deverá ser informada a área utilizada para atividade econômica.

Áreas descobertas, áreas de lazer e descanso, higiene

Áreas **não utilizadas para a atividade-fim** não devem ser informadas. As demais, mesmo descobertas, devem ser informadas.

Arquivo Morto:

Deve ser informada também como área utilizada para atividade.



Área informada (anteriormente) no SIL deve ser corrigida/adequada?

Sim, no sistema de recadastramento e oportunamente no Sistema REDESIM.

Atenção: No campo “publicidade” do formulário de recadastramento deverá ser informado se existe ou não publicidade no local.

O que se entende por publicidade, para os fins de recadastramento:

A Lei Complementar 442/2009 classifica como publicidade ao ar livre aquela veiculada por meio de elementos de comunicação visual, letreiros, anúncios, faixas, placas, painéis luminosos (backlights e frontlights), painéis eletrônicos, totens, multimídia, veículos sonoros, panfletos e outros, fixados ou veiculados em logradouros públicos ou particulares, em locais visíveis, para indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades e de mensagens de interesse da coletividade.

Conforme artigo 93 do Código Tributário Municipal, o tributo não é devido quanto a:

- a) Dizeres exclusivamente relativos a propaganda eleitoral, política, sindical, de culto religioso e de administração pública;
- b) Dizeres referentes a festas, exposições ou campanhas, promovidas em benefício de instituições de educação e assistência social, desde que não contenham referência a firmas patrocinadoras;
- c) Dizeres no interior de casas de diversões, quando se refiram exclusivamente aos divertimentos explorados;
- d) Dizeres no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, quando se refiram exclusivamente aos bens negociados pela empresa;
- e) Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto-socorros e congêneres;
- f) Placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto e pela execução de obras particulares ou públicas;
- g) Anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os transmitidos através de rádio e televisão;
- h) Placas colocadas em vestibulos de edifícios ou nas portas externa ou interna de consultórios, escritórios e residências, identificativas de profissionais liberais.